

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Gestão de Pessoas

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 165/2020]**

**PORTARIA DGP N. 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Regional para a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 da [Resolução nº 92, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#), que dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor Regional com a finalidade de assegurar a implementação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências;

CONSIDERANDO as Metas Estratégicas constantes do ANEXO III da [Resolução nº 92, de 29 de fevereiro de 2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#);

CONSIDERANDO as Metas Estratégicas constantes do [Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da [Portaria GP nº 259, de 01 de junho de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#), que dispõe sobre a competência para regulamentar o funcionamento do Comitê Gestor Regional responsável por assegurar a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o funcionamento do Comitê Gestor Regional, responsável por assegurar a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências, instituído pela [Portaria GP nº 259, de 01 de junho de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#).

Parágrafo único. São suplentes dos membros do Comitê Gestor Regional objetivo aqueles que atuem como seus substitutos, podendo, em seu nome, deliberar.

Art. 2º A coordenação do Comitê será exercida pelo (a) Diretor (a) de Gestão de Pessoas, a quem compete convocar as reuniões.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê serão secretariadas por um dos servidores lotados na Seção de Gestão por Competências.

Art. 3º O Comitê deverá reunir-se ordinariamente a cada quadrimestre, nos meses de Abril, Agosto e Dezembro de cada ano, com o objetivo de:

I - zelar pela observância das diretrizes constantes na [Resolução CSJT nº 92/2012](#);

II - acompanhar e auxiliar a implantação da gestão de pessoas por competências;

III - homologar as matrizes de competências;

IV - coordenar as avaliações periódicas das práticas de gestão por competências e estabelecer diretrizes para melhoria contínua, em consonância com o plano estratégico institucional;

V - acompanhar a implantação e a gestão de sistema informatizado de avaliação por competências; e

VI - exercer atribuições inerentes à sua finalidade, que sejam ou venham a ser expressamente definidas em outros atos normativos.

§ 1º A reunião presencial de homologação das competências poderá ser substituída pelo preenchimento dos formulários eletrônicos de homologação;

§ 2º As matrizes de competências homologadas pelo Comitê poderão ser publicadas na intranet;

§ 3º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário;

§ 4º A critério do Comitê, magistrados e/ou servidores poderão ser convidados para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias sempre que necessário.

§ 5º O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê é de oito membros.

Art. 4º As deliberações do Comitê serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Parágrafo único. Havendo empate nas deliberações, o (a) Coordenador

(a) do Comitê possui o voto de qualidade.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria DGP N. 47, de 26 de Agosto de 2016](#).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SHEYLA DE CAMPOS MENDES**  
Diretora de Gestão de Pessoas